

Lei nº 185

R. L. nº 16/21

Autoriza a aquisição de máquinas
Rodoviárias, modificando lei nº 8/21

O Prefeito municipal de Moema, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e eu em seu nome
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito municipal fica autoriza-
do a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 12.000,00
cento e doze mil cruzeiros dentro do esquema operaci-
onal de aplicação dos recursos do programa de formação
do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", institui-
do pela lei complementar nº 8 de 03/12/20, regula-
mentada pela resolução nº 183 de 27/04/21 do Conselho
Monetário Nacional, e de que é administrador o
BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 2º O empréstimo se destinará a aq-
uisição de tratores, e o Prefeito poderá assinar com o
BANCO DO BRASIL S/A, o contrato que for necessário
a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxes,
adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais
as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho
Monetário Nacional, para as operações de que se trata
inclusiva correção monetária e juros.

Art. 3º fica o Prefeito autorizado também,
a dar as seguintes garantias para a cobertura do
empréstimo:

A) alienação fiduciária em garantia, dos bens
financiados, para o que poderá incluir no contrato
cláusulas que permita ao credor vender os bens
fiduciariamente alienados, para para aplicar o produ-
to da venda no pagamento do débito, independen-
te de concorrência ou de qualquer outro espécie
de participação.

B) - vinculação de parte das quotas do
Fundo de Participação dos Municipais destinadas
a despesa de Capital, em montante suficiente pa-
ra cobrir o débito resultante das obrigações assu-
midas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorren-
te desta Lei, inclusivel na parte dos recursos pro-
prios a que o municipio terá que recorrer, como con-
dição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo
abrirá no corrente exercicio, crédito especial, no va-
lor de CR.H. 37.520,00 "vinte e sete mil e quinhentos e vinte
cruzeiros", e correrá por conta da seguintes dotações:
413.0 - Equipamentos e instalações - 42 - Para aquisição
de Prator ou frotada.

Nos exercicios seguintes, o orçamento consi-
gnará, as verbas necessarias ao atendimento das
obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas
do fundo de Participação dos Municipios, por qualquer
motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento
das obrigações contratuais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.
Moema - 23 de Outubro de 1971

Prefeito Municipal: João Olayo de Lacerda
Secretaria: Maria Eugénia Gutyro Teixeira

Lei nº 187 - de 28-10-71. P.L.Nº 18/XI

= Orça a Receita e fixa a despesa para o
exercício de 1972 =

O povo do municipio de Moema, por seus repre-
sentantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do municipio de
moema, para o exercicio de "hum mil e quinhentos
e setenta e dois" 1972" é fixada em "trezentos
e onze mil cruzeiros" (CR.H 311.000,00" de acordo
com a seguinte discriminação em categorias e
subcategorias economicas: